



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 21 DE MAIO DE 2026

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Oficial Administrativo, Operário e Pintor.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I - 01 (um) Oficial Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV).

II- 01(um) Operário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV).

III - 01(um) Pintor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito (SMOV).

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual ou

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 21
DE MAIO DE 2026.

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:0067399509
7
Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2026.05.21 11:14:18 -03'00'
LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

*Protocolo nº 255
Taliane A. da Silva*



Taliane A. da Silva
Assessora Parlamentar
CPF: 014.484.400-17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.551, DE 15/10/2025, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	30.602.872,15	30.001.000,00	-601.872,15
Despesas de pessoal terceirização 339334	125.000,00	125.000,00	0,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	562.872,00	736.100,00	173.228,00
T O T A L	31.290.744,15	30.862.100,00	-428.644,15
0004.0122.0010.2109 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDECOM			
0004.0122.0010.2006 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD			
0010.0301.0115.2287 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE			
0005.0101.2226 - FUNCIONALISMO DA EDUCAÇÃO - CRECHES (70%)			

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 8/2026
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Oficial Administrativo	2			R\$ 3.612,05
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Aliquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Aliquota Suplementar RPPS	0,00	0,00	0,00	
IRRF Mensal	6	1	1	
Mês de início	12	12	12	
Mês de término	0,00%	7,00%	7,00%	
Aumento salarial				
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2026	2027	2028	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2026	2027	2028	
(+) Remuneração total	50.568,70	92.757,44	92.757,44	
(+) 1/3 de férias	1.404,69	2.576,60	2.576,60	
(+) 13º salário	4.214,06	7.729,79	7.729,79	
(+) Encargo INSS	9.860,90	20.097,45	20.097,45	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	66.048,34	123.161,27	123.161,27	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2026	2027	2028	
Impacto Orçamentário Total	66.048,34	123.161,27	123.161,27	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	66.048,34	123.161,27	123.161,27	

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Agente do Patrimônio	1			R\$ 3.612,05
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Aliquota RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aliquota Suplementar RPPS	0,00	0,00	0,00	
IRRF Mensal	6	1	1	
Mês de início	12	12	12	
Mês de término	0,00%	7,00%	7,00%	
Aumento salarial				
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2026	2027	2028	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2026	2027	2028	
(+) Remuneração total	25.284,35	46.378,72	46.378,72	
(+) 1/3 de férias	702,34	1.288,30	1.288,30	
(+) 13º salário	2.107,03	3.864,89	3.864,89	
(+) Encargo INSS	4.930,45	10.048,72	10.048,72	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	33.024,17	61.580,64	61.580,64	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2026	2027	2028	
Impacto Orçamentário Total	33.024,17	61.580,64	61.580,64	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	33.024,17	61.580,64	61.580,64	

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Médico psiquiatra e Pediatra	1			R\$ 16.563,54
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Aliquota RPPS				
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal				

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. LRF - Lc

nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.551, DE 15/10/2025, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	30.617.595,15	30.001.000,00	-616.595,15
Despesas de pessoal terceirização 339334	125.000,00	125.000,00	0,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	562.872,00	736.100,00	173.228,00
T O T A L.....	31.305.467,15	30.862.100,00	-443.367,15
0004.0122.0010.2109 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDECOM			
0004.0122.0010.2006 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD			
0010.0301.0115.2287 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE			
0012.0365.0124.2226 - FUNCIONALISMO DA EDUCAÇÃO - CRECHES (70%)			
0015.0122.0205.2317 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SMOV			
0004.0123.0015.2026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE			

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que não terá saldo orçamentário suficiente, nesse sentido segue juntamente projeto de lei para adequação do orçamento para suficiência orçamentária, decorrente de anulação de dotação.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
2026	86.522.525,68	42.755.744,15	49,42%
2027	91.670.615,96	45.748.646,24	49,91%
2028	97.051.681,11	48.951.051,48	50,44%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2027 e 2028, os valores foram acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2026 foi obtida a partir dos seguintes dados:

* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado consulta do ano de 2026 somente da Prefeitura.

* Para despesas a empenhar terceirizadas, foi utilizado a média de liquidações.

* O índice de pessoal considera as despesas com horas médicos esf contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO Nº 8.1/2026
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Auxiliar de odontologia	1	R\$ 3.216,89		
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Aliquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Aliquota Suplementar RPPS	0,00	0,00	0,00	
IRRF Mensal	12	1	1	
Mês de início	12	12	12	
Mês de término	0,00%	7,00%	7,00%	
Aumento salarial				
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2026	2027	2028	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2026	2027	2028	
(+) Remuneração total	3.216,89	41.304,87	41.304,87	
(+) 1/3 de férias	89,36	1.147,36	1.147,36	
(+) 13º salário	268,07	3.442,07	3.442,07	
(+) Encargo INSS	627,29	8.949,39	8.949,39	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	4.201,62	54.843,69	54.843,69	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2026	2027	2028	
Impacto Orçamentário Total	4.201,62	54.843,69	54.843,69	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	4.201,62	54.843,69	54.843,69	

IMPACTO FINANCEIRO				
	2026	2027	2028	
Impacto Orçamentário Total	0,00	0,00	0,00	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	0,00	0,00	0,00	

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Servente	1	R\$ 1.847,17		
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Aliquota RPPS				
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	6	1	1	
Mês de início	12	12	12	
Mês de término	0,00%	7,00%	7,00%	
Aumento salarial				
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2026	2027	2028	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2026	2027	2028	
(+) Remuneração total	12.930,19	23.717,66	23.717,66	
(+) 1/3 de férias	359,17	658,82	658,82	
(+) 13º salário	1.077,52	1.976,47	1.976,47	
(+) Encargo INSS	2.521,39	5.138,83	5.138,83	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	16.888,26	31.491,79	31.491,79	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2026	2027	2028	
Impacto Orçamentário Total	16.888,26	31.491,79	31.491,79	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	16.888,26	31.491,79	31.491,79	

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Pintor	1	R\$ 2.444,77		
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Aliquota Suplementar RPPS			
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00
Mês de início	6	1	1
Mês de término	12	12	12
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%
COMPENSAÇÕES			
Descrição	2026	2027	2028
Total	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2026	2027	2028
(+) Remuneração total	17.113,39	31.390,85	31.390,85
(+) 1/3 de férias	475,37	871,97	871,97
(+) 13º salário	1.426,12	2.615,90	2.615,90
(+) Encargo INSS	3.337,11	6.801,35	6.801,35
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	22.351,99	41.680,07	41.680,07
IMPACTO FINANCEIRO			
	2026	2027	2028
Impacto Orçamentário Total	22.351,99	41.680,07	41.680,07
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	22.351,99	41.680,07	41.680,07

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Operário	1			R\$ 1.847,17
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Aliquota RPPS				
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	6	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2026	2027	2028	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2026	2027	2028	
(+) Remuneração total	12.930,19	23.717,66	23.717,66	
(+) 1/3 de férias	359,17	658,82	658,82	
(+) 13º salário	1.077,52	1.976,47	1.976,47	
(+) Encargo INSS	2.521,39	5.138,83	5.138,83	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	16.888,26	31.491,79	31.491,79	

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Médico Veterinário	1			R\$ 1.610,35
	2026	2027	2028	
Aliquota INSS	18,00%	20,00%	20,00%	
Aliquota RPPS				
Aliquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	6	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2026	2027	2028	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2026	2027	2028	
(+) Remuneração total	11.272,45	20.676,89	20.676,89	
(+) 1/3 de férias	313,12	574,36	574,36	
(+) 13º salário	939,37	1.723,07	1.723,07	
(+) Encargo INSS	2.198,13	4.479,99	4.479,99	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	14.723,07	27.454,31	27.454,31	

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	14.723,07	27.454,32	27.454,32

IMPACTO ORÇAMENTARIO			
	2026	2026	2027
(+) Remuneração total	57.463,11	140.807,93	140.807,93
(+) 1/3 de férias	1.596,20	3.911,33	3.911,33
(+) 13º salário	4.788,59	11.733,99	11.733,99
(+) Encargo INSS	11.205,31	30.508,39	30.508,39
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	75.053,21	186.961,65	186.961,65

IMPACTO FINANCEIRO			
	2024	2025	2026
Impacto Orçamentário Total	75.053,21	186.961,65	186.961,65
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	75.053,21	186.961,65	186.961,65

Santo Augusto, RS, em

20/05/2026

JANIA MUSA D'AOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração